



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

<b>Processo nº</b>	10049-8/2012
<b>Procedência</b>	Prefeitura de São Pedro da Cipa
<b>CNPJ</b>	37.464.948/0001-68
<b>Gestor</b>	Wilson Virgínio de Lima
<b>Assunto</b>	Contas anuais de gestão - exercício de 2012
<b>Relator</b>	Conselheiro Waldir Júlio Teis

## RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de São Pedro da Cipa, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor Sr. Wilson Virgínio de Lima, o qual foi submetido à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no inciso II, do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o artigo 212 da Constituição Estadual e com o inciso II do artigo da 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas e consolidar o resultado do exercício do controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria às fls. 1065/1135-TCE-MT, que apontou na conclusão às fls. 1109/1121-TCE a existência de 38 (trinta e oito), irregularidades, sendo 35 (trinta e cinco) classificadas como grave, 1 (uma) classificada como gravíssima e 2 (duas) sem classificação, de acordo com Resolução Normativa nº 17/2010.

Devidamente citados pelas notificações de nºs: 757 a 765/2013, às fls. 1.151 a 1.164 e 1.572-TCE, o gestor e os demais responsáveis apresentaram suas manifestações e documentos às fls. 1194/1585, sendo analisadas pela SECEX desta Relatoria, às fls. 1593/1650-TCE, que concluiu pela permanência de 37 (trinta e sete), irregularidades, sendo 34 (trinta e quatro) classificadas como grave, 1 (uma) classificada como gravíssima e 2 (duas) sem classificação, de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010.

Em julgamento singular de fls.1.588-TCE o senhor Paulo César V. De Souza, ex-Secretário de Administração e Finanças e senhora Marta Maria de Jesus Paulino, então Contadora, bem como a empresa Comercial ABS Ltda., (nome fantasia: Papeleria Perpétuo Socorro), foram considerados revéis, nos termos do artigo 140, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCE-MT, c/c o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos relatórios de auditoria (preliminar e defesa) das presentes contas, destaco os seguintes:

## RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

### 1- RECEITAS

No exercício de 2012, a equipe técnica aponta que os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57 da Lei nº 4.320/64). Esse achado da auditoria está devidamente demonstrado nos achados de auditoria, que serão tratados neste voto.

### 2 – DESPESAS

Até o período analisado do exercício de 2012, foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas, demonstradas nos achados de auditoria, que serão analisados neste voto.

### 3 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

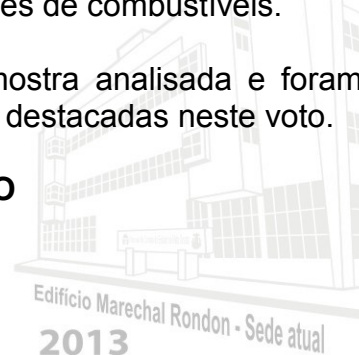
No exercício de 2012 foram realizados 19 (dezenove) procedimentos licitatórios e homologados 13 (treze) no valor total de R\$ 2.420.677,06, e 02 (duas) contratações diretas por dispensa de licitações no valor total de R\$ 595.056,19 (fls. 479 a 486-TCE/MT).

Integram a amostra analisada as tomadas de preços 001/2012; 002/2012 (desertas); os pregões presenciais 002/2012; 004/2012 (cancelados); os convites 003/2012; 004/2012; 007/2012; 009/2012 e os processos de dispensa de licitação 001/2012 e 002/2012. Foram analisados 10 (dez) procedimentos licitatórios, que representam 53% dos processos. Esse percentual refere-se ao montante de R\$ 913.342,87, equivalente a 30% do valor total.

Constataram-se duas tomadas de preços desertas e dois pregões presenciais cancelados, sendo que, a tomada de preço n. 001/2012 e os dois pregões presenciais foram formalizados com o mesmo objeto: aquisições de combustíveis.

Esses procedimentos licitatórios integram a amostra analisada e foram constatadas irregularidades nesses procedimentos, que estão destacadas neste voto.

### 4 - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS/ALMOXARIFADO





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Não foi disponibilizada a relação dos veículos da prefeitura, exceção dos veículos da Secretaria de Educação, as informações da quilometragem percorrida pelos mesmos.

Foi constatado valor excessivo de gasto com combustível na Secretaria de Educação, pois a mesma possui apenas 04 veículos (em uso), conforme Anexo VIII, e empenhou no período de janeiro a dezembro de 2012 o valor de R\$ 100.387,31, conforme Anexo IX do relatório inicial de auditoria. Esse valor corresponde a 43.084,68 litros de óleo diesel e a 280.050,44 quilometragem percorrida.

Conforme planilha de levantamento da quilometragem fornecida pelo município (fls. 413 a 415-TCE/MT) para o transporte escolar, são percorridos 360 km/dia e 72.000 km/ano. Considerando a média do consumo dos veículos de 6,5 km/l conforme Anexo VIII do relatório inicial de auditoria, esse consumo de combustível daria para percorrer 280.050,44 km/ano, portanto, o triplo da quilometragem que a prefeitura informou percorrer ao ano.

Constataram-se obrigações de pagamentos sem a sua comprovação efetiva de aquisição de combustíveis, portanto, prejuízo ao erário, devendo o gestor/contratados ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 74.578,08, conforme Anexo X, do relatório inicial de auditoria.

## 5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme relatório técnico às fls. 1.091-TCE, as informações e documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT), porem já foram tratados em Representações Internas no Sistema CONEX-e.

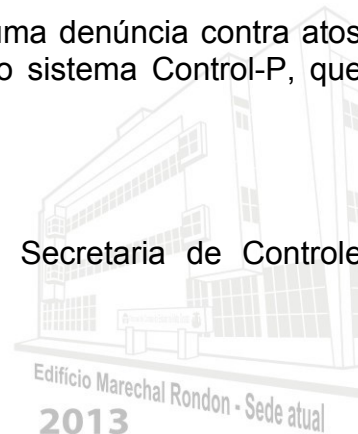
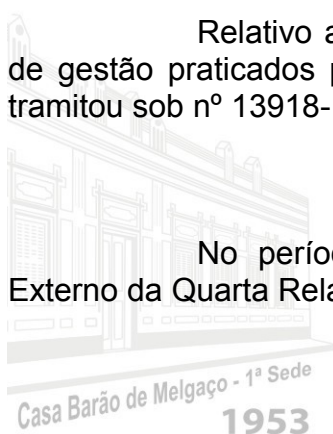
Os atrasos foram objeto de representação interna instaurada por este Tribunal.

## 6 – DENÚNCIAS

Relativo ao período analisado foi apresentada uma denúncia contra atos de gestão praticados pelo gestor, conforme levantamento no sistema Control-P, que tramitou sob nº 13918-1/2012 e encontra-se arquivada.

## 7 - REPRESENTAÇÕES

No período analisado foram instauradas pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria as seguintes representações:





Gabinete de Conselheiro  
 Conselheiro Waldir Júlio Teis  
 Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
 e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
39500/2012	interna	inadimplências no envio de documentos relativos ao 2º e 3º quadrimestres de 2011	Julgada	Aplicação de Multa
196258/2012	interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1º e 2º quadrimestres 2012	Julgada	Aplicação de Multa
78441/2013	interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2012 até 31/12/2012. Representação elaborada pela Secex Obras e serviços de engenharia.	Aguardando prazo	aguardando recebimento do processo físico pela gerência de registro e publicação.
102849/2013	interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 3º quadrimestre/2012	Não julgado	

## 8 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do município está instituído por meio da Lei n.º 305, de 13 de Dezembro de 2007 (fls. 140 a 148-TCE/MT), porém não houve implantação do sistema de controle interno no município de São Pedro da Cipa, e não existe nomeação de pessoa responsável para esse setor, o que configura irregularidade constante na Resolução 17/2010.

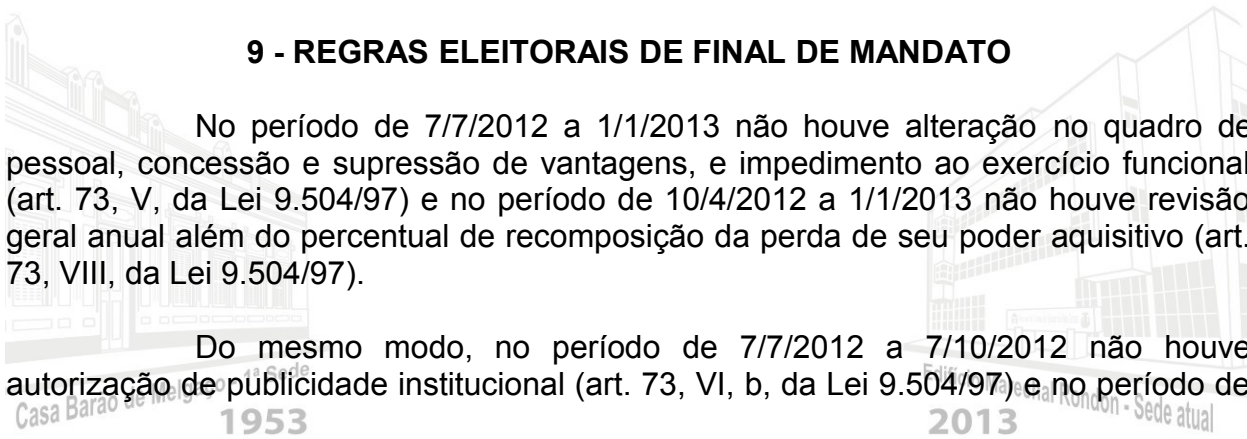
Foi realizado concurso para o cargo de Controlador Interno, sendo que a candidata classificada em 1º lugar, acionou a justiça para tomar posse, porém foi aprovada em outro concurso e tomou não posse.

Ressalta-se que, conforme Resolução de Consulta n.º 24/2008, até a realização de concurso público e nomeação do aprovado, o Gestor poderia recrutar um servidor efetivo para exercer as funções de controlador interno, temporariamente, possibilitando a execução das normas e rotinas de procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 01/2007 TCEMT.

## 9 - REGRAS ELEITORAIS DE FINAL DE MANDATO

No período de 7/7/2012 a 1/1/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97) e no período de 10/4/2012 a 1/1/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97).

Do mesmo modo, no período de 7/7/2012 a 7/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97) e no período de





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

1/1/2012 a 6/7/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

Diferentemente, houve aumento de gastos com pessoal no período de 4/7/2012 a 31/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF). Também houve aumento de gastos com pessoal, pelo não cumprimento da Lei n. 396/2011, de 16/12/2011, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da educação pública do município de São Pedro da Cipa.

Nesse caso, os servidores recorreram à Promotoria de Justiça e o Prefeito apresentou as seguintes propostas no sentido de integração do PCCS para todos os servidores da educação, que será efetuada com efeitos retroativos ao mês de abril/2012, cujos reflexos financeiros contarão a partir da folha de pagamento do mês de julho/2012 e, o total dos valores referentes às diferenças salariais serão parcelados em seis vezes e outras propostas (fls. 718 a 803- TCE/MT).

## 10 - IRREGULARIDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa às fls. 582/1988-TCE-MT, apresentada pelo gestor e demais responsáveis pela gestão no exercício de 2012, permaneceram as seguintes irregularidades:

**Senhor Wilson de Lima**  
**Prefeito – período 01/01 a 31/12/2012**

**1. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).**

**1.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 – (Item: 3.12.)**

**2. EB 03. Controle Interno\_Grave\_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.**

**2.1. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações – (Item: 3.12.)**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**3. HB 06. Contrato\_Grave\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).**

**3.2. O contrato n. 036/2010, vigente em 2012 - Segundo Aditivo de Prazo - Empresa: EBENÉZER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, não foi executado de acordo com a Cláusula Primeira - Do Objeto - (Item: 3.4.4.2.)**

**4. KB 06. Pessoal\_Grave\_06. Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).**

**4.1. A Prefeitura possuiu no seu quadro de servidores uma Técnica Contábil Sra. Elizabete Martins de Souza, que já desempenhou a função de Técnica Contábil na contabilidade da prefeitura, sendo afastada pelo atual prefeito, para a Secretaria de Educação, com a atribuição de prestar contas do PDDE - (Item: 3.14.4.2.)**

**5. GB 01. Licitação\_Grave\_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993).**

**5.1. Constatou-se contratação de prestação de serviços com provedor de internet sem o devido processo licitatório com a Donato Júnior e Cia Ltda. ME no valor de R\$ 14.000,00, conforme Anexo XII - (Item: 3.3.1.1.).**

**6. GB 02. Licitação\_Grave\_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993);**

**6.1. Dispensa n. 002/2012 - B H Comércio de Combustíveis Ltda., dispensa indevida, pois não se enquadra na hipótese do inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/93 - nos casos de emergência ou de calamidade pública. A dispensa não apresentou ampla pesquisa de mercado nem acostou ao processo o mínimo de 3 (três) orçamentos válidos - (Item: 3.3.2.1.).**

**7. BB 02. Gestão Patrimonial\_Grave\_02. Não adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 - LRF).**

**7.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, não foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64) - (Item: 3.6.1.).**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**8.BB 03. Gestão Patrimonial\_Grave\_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80);**

**8.1. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida (Item: 3.6.3.).**

**9. JB 06. Despesa\_Grave\_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 – LRF).**

**9.1. Empenho n. 270, emitido no dia 10/02/12, em nome do Credor: Comercial ABS Ltda., valor R\$ 6.616,46 - Material não entregue – pago com recursos do FUNDEB. Porém houve a liquidação no dia 15/02/2012 do empenho n. 270/2012 no valor de R\$ 6.616,46, cujo objeto do Contrato nº 020/2011 é material de expediente, que não possuem informações suficientes para a comprovação da despesa contrariando o art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64 (fls. 1014 e 1015-TCE/MT) – (Item: 3.8.2.1.).**

**10.MB 01 . Prestação de Contas\_Grave\_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007);**

**10.1. O Representante da Empresa: Ebenézer Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., que foi indicado para atender a equipe do Tribunal de Contas, não disponibilizou vários processos para a vistoria como por exemplo a relação dos veículos do município e o contrato 036/2010 – Empresa: Ebenézer Consultória. A equipe conseguiu a cópia do contrato em outro processo de despesa da prefeitura, fizeram-se várias solicitações para conseguir os processos disponibilizados/analísados. Incorrendo a Assessoria em sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas – (Item: 3.14.1.).**

**11. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_02. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64);**

**11.1. A receita arrecadada do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no período de janeiro a julho de 2012, foi de R\$ 4.417,67, que corresponde a 16% da receita prevista de R\$ 28.000,00, portanto, verifica-se baixa arrecadação do tributo para o exercício de 2012. Considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 8% por mês, até o mês de julho/2012 a prefeitura deveria estar com a arrecadação próxima de 58% da receita prevista, no entanto foram arrecadados somente 16% da receita prevista do tributo, caracteriza-se falhas na gestão comprometendo a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e arts. 158 da Res. TCE n. 14/2007. Conforme informação no Sistema APLIC -**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

## **Anexo 10 Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada e Receita Arrecadada – (Item: 3.1.2.1.).**

**12.GB 05. Licitação\_Grave\_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993);**

**12.1. Convites n. 004/2012 - valor R\$ 43.440,00 e convite n. 007/2012 – valor R\$ 77.900,01 - objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação e Concessão de Direito de Uso/Utilização de Software, Incluso Suporte ao Funcionamento. Os dois convites totalizaram R\$ 151.340,01, esse valor ultrapassou o limite definido no inciso II, a, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 – (Item: 3.3.5.1.)**

**13.GB 03. Licitação\_Grave\_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).**

**13.1. Tomada de Preço n. 002/2012 – Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Lama Asfáltica – Licitação Deserta, motivo: O aviso de licitação contém cláusula que comprometem, restringe a licitação, segue: “(...) os interessados em adquirir a pasta contendo o Edital e seus anexos, terão que pagar uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, para cobrir despesas de reprodução gráfica. O edital e seus anexos estão disponíveis para apreciação e aquisição no endereço acima citado (...) – (Item: 3.3.3.1.).**

**14.GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).**

**14.1. Convite n. 007/2012 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação e Concessão de Direito de Uso/Utilização de Software, com Incluso Suporte ao Funcionamento. a) Não apresentou três propostas validas, pois consta no processo somente um orçamento da Empresa: ACP Informática (§ 3, art. 22 da Lei n. 8.666/93) - não consta nos autos o recibo de entrega do convite para essa empresa. b) Recibo de entrega dos convites não continham dados que poderiam identificar as empresa licitantes, e não consta no processo o recibo de entrega para Empresa: ACP Informática - (Item: 3.3.8.1.);**

**14.2. Convite n. 009/2012 – Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obra em Reforma no PSF. a) Não apresentou três propostas validas, pois uma das empresas, protocolou sua proposta em tempo hábil, mas não compareceu na abertura e julgamento do convite (§ 3, art. 22 da Lei n. 8.666/93). b) Recibo de entrega dos convites não continham dados que poderiam identificar as empresa licitantes, em especial, o Convite a empresa: Ivaldo Rocha de Freitas & Cia Ltda.,**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

consta somente assinatura, que não confere com os documentos anexos; e o Convite a empresa: Constru Ir Construtora Ltda., consta somente o carimbo da empresa, não conta a data do recebimento e a assinatura do recebedor do convite - (Item: 3.3.8.2.);

14.3. Tomada de Preço n. 001/2012 – Objeto: Contratação de Empresa para Venda de Combustível – Licitação Deserta, motivo: Infringiu o § 3º do art. 21 da Lei 8.666/93 - não obedeceu o prazo mínimo de quinze dias, e, ainda, o Inciso III do art. 21 da Lei de Licitações - não publicou no Jornal de grande circulação, publicou no Diário Oficial do Estado e, também, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Com relação à divulgação do certame a Lei diz: “(...) Podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” - (Item: 3.3.8.3.);

14.4. Tomada de Preço n. 002/2012 – Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Lama Asfáltica – Licitação Deserta, motivos: a) Infringiu os Inciso II e III do art. 21 da Lei 8.666/93, publicou somente no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, não publicou no Diário Oficial do Estado e nem em Jornal de grande circulação. b) Infringiu o inciso I, § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 – (Item: 3.3.8.4.);

15. GB 14. Licitação\_Grave\_14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º da Lei 8.666/1993) - (Item: 3.3.9.1.).

15.1. O Presidente da Comissão de Licitação estava exonerado, porém consta sua assinatura - que não confere com original – Processo Administrativo n. 004/2012, Edital de Processo Licitatório modalidade Convite nº 004/2012 – Objetivo: Contratação de empresa especializada em locação e concessão de direito de uso/utilização de software, com Incluso suporte ao funcionamento.

16.HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

16.1. A execução dos contratos não foram acompanhadas e fiscalizadas por representante da Administração - (Item: 3.4.4.1.).

17.NB 05. Diversos\_Grave\_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

17.1. Constataram-se que o Pregão Presencial nº 004/2012 – Objeto: Aquisição de Combustível: Gasolina Comum; Etanol e Óleo Diesel Comum, cancelado, sem a devida divulgação - (Item: 3.3.7.1.);



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**17.2. Tomada de Preço n. 002/2012 – Objeto: Contratação de Empresa para execução de serviços de lama asfáltica, licitação deserta e cancelada, sem a devida publicação - (Item: 3.3.7.2.).**

**18.JB 10. Despesa\_Grave\_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).**

**18.1. Constataram-se empenhos de despesas com serviços de elaboração de projetos; aquisições de peças de veículos; despesas hospitalares e outras, com ausência de documentos comprobatórios, pois não possuem informações suficientes para a comprovação da despesa (com ausência de detalhamento das despesas, de identificação dos interessados e/ou objeto) contrariando o art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64, o que prejudica a verificação correta da destinação dos recursos públicos. Esses fatos dificultam a auditoria e reduzem a transparência dos gastos de recursos públicos, devendo o Gestor/Empresa Ebenézer ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 10.348,30, conforme Anexo V - (Item: 3.2.4.1.);**

**18.2. Constataram-se pagamentos com Auxiliar de Finanças, com ausência de documentos comprobatórios, pois não possuem informações suficientes para a comprovação da despesa (com ausência de detalhamento das despesas, de identificação dos interessados e/ou objeto) contrariando o art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64, devendo o Gestor/Empresa Ebenézer ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 6.430,82, pagos à Sra. Renata Olga de Souza Oliveira – Concunhada do Sr. Ebenézer Alves Paulino - (Item: 3.2.4.2.);**

**18.3. Verificaram-se empenhos da Administração; Assistência Social; Secretaria de Educação e Saúde para prestação de serviços de táxi, com ausência de documentos comprobatórios, pois não possuem informações suficientes para a comprovação da despesa, devendo o Gestor/Empresa Ebenézer ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 16.140,00 – conforme Anexo VI - (Item: 3.2.4.3.);**

**18.4. Atestaram-se despesas liquidadas da Administração; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde e Obras para prestação de serviços de lavagem de veículos, com ausência de documentos comprobatórios, pois não possuem informações suficientes para a comprovação da despesa, devendo o Gestor/Empresa Ebenézer ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 6.965,00 - conforme Anexo VII - (Item: 3.2.4.4.);**

**Senhor Wilson de Lima – Prefeito  
Empresa: Comercial ABS Ltda.**

**18.5. Constataram-se despesas liquidadas e/ou pagas a Empresa: Comercial ABS Ltda. destacadas no item: 3.14.2. que não possuem informações suficientes para a sua comprovação, contrariando o art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64. O que**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

prejudica a verificação correta da destinação dos recursos públicos. Portanto devendo o Gestor/Contratados ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 21.522,54, conforme item 3.14.2. e Anexo XIV - (Item: 3.2.4.5.).

**Senhor Paulo César V. de Souza**  
**Tesoureiro/Sec. Adm. Fin.**

**19. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica);**

**19.1. Foram constatadas despesas ilegítimas com multa e juros decorrentes do pagamento em atraso nas faturas de energia elétrica, telefone e INSS Parcelamento 2012 no montante de R\$ 5.771,17 – Anexo IV. Essas despesas foram indevidas (antieconômicas) e causaram prejuízo ao erário; portanto, devem ser devolvidas aos cofres públicos por estarem em desacordo com o art. 4º da Lei n. 4.320/64 e em desacordo com o Princípio da Legitimidade previsto no art. 70 da Constituição Federal. Essas despesas (juros e multas) denotam a ineficiência dos procedimentos e mecanismos operacionais de controle interno, contrariando os artigos 70 e 74 da Constituição Federal c/c artigo 76, Lei 4.320/64 – (Item: 3.2.1.1.).**

**Senhora Marta Maria de Jesus Paulino**  
**Contadora**

**20.CB 01. Contabilidade\_Grave\_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976);**

**20.1. Verificou-se divergência nas Receitas FPM e ICMS entre os valores do APLIC comparados com os valores disponibilizadas no site do Banco do Brasil e nos extratos bancários – Anexo III - (Item: 3.1.1.1.);**

**21.CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976);**

**21.1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, valor empenhado R\$ 21.855,46, conforme Anexo XV – (Item: 3.8.1.1.);**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**21.2. Foram constatadas despesas classificadas imprópriamente em ações e serviços públicos de saúde, no valor de R\$ 23.220,32, conforme Anexo XVI - (Item: 3.9.1.1.);**

**Senhor Wilson de Lima  
Prefeito**

**22. BA 01. Gestão Patrimonial\_Gravíssima\_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal);**

**22.1. Constataram-se obrigações de pagamentos sem a sua comprovação efetiva de aquisição de combustíveis, portanto prejuízo ao erário, devendo o Gestor ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 74.578,08, conforme Anexo X - (Item: 3.2.6.1.).**

**Sr. Paulo César V. de Souza  
Tesoureiro/Sec. Adm. Fin. (Item: 23.1.)**

**Sra. Marta Maria de Jesus Paulino  
Contadora (Item: 23.2.)**

**Sra. Maria C. Silva Farias  
Secretária de Educação - período 01/01 a  
03/07/2012 (itens 23.3 e 23.4)**

**Sr. Egmar Ferreira de Moura  
Secretário de Educação - período 05/07 a  
31/12/2012 (Itens: 23.3. e 23.4.)**

**23. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007);**

**23.1. Ineficiência no Sistema Administrativo, pois foram constatadas despesas ilegítimas com multa e juros decorrentes do pagamento em atraso nas faturas de energia elétrica, telefone e INSS Parcelamento, conforme (Item: 3.2.1.1.);**

**23.2. Ineficiência no Sistema da Contabilidade, pois foram constatados empenhos emitidos sem ordem cronológica, conforme Anexo XI - (3.12.).**

**23.3. Não há sistema de registro de gasto de combustível com controle de quilometragem e manutenção de frota (Itens: 3.10.1. e 3.12.);**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**23.4. Ineficiência no controle sobre a merenda escolar, pois está ocorrendo desperdício, que é reflexo da má qualidade da merenda, pois os alunos deixam muito alimento nos pratos, e esses alimentos acabam indo para o lixo.**

**Sr. Wilson de Lima**  
Prefeito (Itens: 24.1. e 24.2.)

**Sra. Maria C. Silva Farias**  
Secretária de Educação - período 01/01 a  
03/07/2012 (item 24.1)

**Sr. Egmar Ferreira de Moura**  
Secretário de Educação - período 05/07 a  
31/12/2012 (item 24.1)

**24. Irregularidades Sem Classificações na Resolução Normativa n. 17-2010 - Classificação de Irregularidades:**

**24.1. Descumprimento ao art. 15 e os §§ 3º e 5º da Resolução n. 38/2009 - Apesar da constatação de pagamentos que condizem com uma alimentação equilibrada e saudável, e de acordo com a Resolução nº 38/2009, contatou-se que a má qualidade e o desperdício da merenda escolar está comprovado, por meio do abaixo-assinado, elaborado pelos alunos da Escola E. M. Gessy Antônio da Silva, que reivindicaram, uma alimentação de qualidade, que variasse o cardápio, e não mandasse somente arroz - (Item: 3.14.3.);**

**24.2. Contrariedade ao art. 37, I e II da CRFB, configurando, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92) - A terceirização da atividade-fim é incompatível com a Administração Pública. As atribuições finalísticas necessariamente devem ficar nas mãos do pessoal próprio da entidade, é inconcebível contratar-se, via licitação, "prestação de serviços para executar empenhos, liquidação, pagamentos e realizar os processo licitatórios".**

## **11 – DAS ALEGAÇÕES FINAIS**

(artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007)

Às fls. 1665-TCE, constam notificações do gestor e demais responsáveis para apresentação de razões finais, na forma estabelecida no art. 141, § 2º do Regimento Interno do TCE/MT, os quais, no entanto, não se manifestaram.

## **17 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 6.850/2013, às fls. 1669/1711-TCE, opinando pela irregularidade das contas, aplicação de multa, determinações legais, recomendações e pela decretação de indisponibilidade dos bens do senhor Wilson Virgínio de Lima

Esse é o Relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013